



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

Processo nº E-12/004.100011/2018

Concessionária: SUPERVIA

Assunto: Fato relevante da operação – Queda de passageira entre o trem e a plataforma na linha 1B – Ramal Saracuruna Estação Gramacho

Relator: Conselheiro Vicente Loureiro

O presente processo, instaurado pela Câmara de Transportes e Rodovias em 17 de julho de 2018, tem por objeto a apuração de fato relevante da operação da SUPERVIA, referente à queda de uma passageira entre o trem e a plataforma da Estação Gramacho, Ramal Saracuruna, ocorrida em 12 de junho de 2018.

Conforme a Nota Técnica de Evidências nº 011/CATRA/NTEV/2026 (129057837), a ocorrência deu-se durante o embarque na composição UH-031, quando a usuária teria colocado a mão entre as folhas da porta para impedir seu fechamento, vindo a cair no vão entre o trem e a plataforma. A análise técnica não identificou falhas nos sistemas da composição nem irregularidades na condução do maquinista. Consta, ainda, que a passageira recebeu atendimento imediato e foi encaminhada a unidade hospitalar lúcida e sem ferimentos graves aparentes, tendo a Concessionária adotado as providências operacionais cabíveis.

A CATRA registrou, contudo, a ausência do Relatório de Ocorrência, o que impossibilitou a verificação do cumprimento dos prazos previstos na regulamentação aplicável, recomendando maior atenção à formalização e rastreabilidade dos registros operacionais.

Embora a segurança dos usuários constitua obrigação da Concessionária, a responsabilização regulatória exige a comprovação denexo causal entre sua conduta e o evento danoso. No caso em análise, os elementos constantes dos autos indicam que o incidente decorreu de fator exógeno, relacionado à tentativa de embarque durante o procedimento de fechamento das portas.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

A CATRA destacou que a ausência de imagens da dinâmica do evento limitou a reconstituição precisa dos fatos. Ainda assim, não foram identificadas evidências de falha operacional ou descumprimento contratual por parte da Concessionária. Nesse sentido, concluiu que a causa primária do incidente foi a conduta da própria usuária, caracterizando hipótese de culpa exclusiva da vítima.

No mesmo sentido, a PGA ressaltou que os elementos técnicos disponíveis apontam para causa exógena ao serviço concedido. Todavia, permanece impossibilitada a confirmação do cumprimento das exigências previstas na Resolução nº 21, complementar à Resolução nº 9, em razão da inexistência do respectivo Relatório de Ocorrência.

Diante do exposto, considerando a inexistência de elementos que evidenciem falha operacional ou descumprimento contratual relacionado à causa do acidente, concluo pela não caracterização de infração regulatória decorrente do evento em análise, sem prejuízo da recomendação para que a Concessionária aperfeiçoe os procedimentos de registro e arquivamento de ocorrências operacionais. Face ao exposto, **VOTO** por:

1. Não responsabilizar a Concessionária SUPERVIA pela ocorrência em pauta;
2. Recomendar à Concessionária a adoção de medidas voltadas ao fortalecimento dos processos internos de comunicação de ocorrências, em alinhamento com os prazos previstos nas Resoluções nº 09 e nº 21;
3. Determinar à SECEX que realize os procedimentos necessários visando o arquivamento dos autos após o trânsito em julgado da presente decisão.



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Energia e Relações Internacionais
Agência Reguladora de Serviços Públicos Concedidos de Transportes Aquaviários,
Ferroviários e Metroviários e de Rodovias do Estado do Rio de Janeiro
GABINETE DO CONSELHEIRO VICENTE LOUREIRO

Vicente Loureiro

Conselheiro Relator